

ARQUIVADO



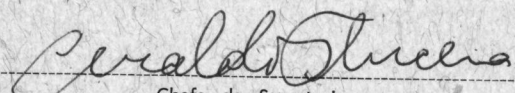
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 457/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por ALVARI FERREIRA DA SILVA
contra
A. MARQUES & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso-prévio, diferença de salário, férias proporcionais e 13º salário proporcional.

Diá 13/10/70
Hora 13:30
Blauth



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
ST

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

o sr. ALVARI FERREIRA DA SILVA, residente à rua Osvaldo Ara-
nha, s/n, nesta cidade, (Reclamante)
operário, (Profissão) solteiro, 21 anos, (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

portador da C.P. — N.º 22148, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra A. MARQUES &
CIA. LTDA., (Reclamado) indústria (Atividade)

domiciliado n. esta cidade, à rua Osvaldo Aranha, nº 1874, (Rua e número) pelos moti-
vos que passa a expor:

1 - Começou a trabalhar para a reclamada, em 15 de junho de 70, percebendo o salário mínimo mensal, sendo despedido dia 26 de setembro último, injustificadamente.

R E C L A M A:

Aviso-prévio	Cr\$ 170,40
Salário (diferença)	Cr\$ 22,00
Férias proporcionais (4/12)	Cr\$ 37,85
13º salário proporcional (4/12)	Cr\$ 56,80
TOTAL:.....	Cr\$ 287,05

AUDIÊNCIA: Designada para o próximo dia 13, às 13,30 horas, citante o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas / em direito. Sua ausência injustificada implicará no arquivamento do pedido.

Osvaldo Silva
Chefe de Secretaria
Alvari Ferreira da Silva
Reclamante

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
aos *relatores* através *de* *notificação*
de *feita*.

Montenegro, 5 de 10 de 1970

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **A. MARQUES & CIA. LTDA., rua Osvaldo Aranha, 1874, n/cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ALVARI FERREIRA DA SILVA**

Reclamado **A. MARQUES & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro,** na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** - no dia **treze** (**13**) do mês de **outubro corrente**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** **5** de **outubro** de 19**70.**

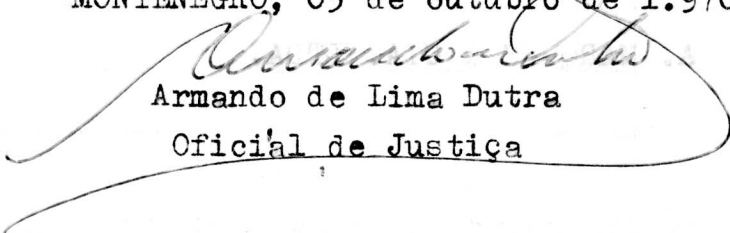
Gerardo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Elviana de Sousa Henriques

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário das 18,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha - nº 1874, sendo aí, notifiquei a Firma A. Mar - ques & Cia. Ltda., na pessoa de sua Secretária, MARIA DE LOURDES HENRIQUES, tendo a mesma assi - nado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 05 de outubro de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 05 de outubro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

Armando de Lima Dutra



4
SM

PROCESSO Nº 457/70

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ALVARI FERREIRA DA SILVA, reclamante e A. MARQUES & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, diferença de salário, férias proporcionais e 13º salário proporcional. Presentes as partes, a reclamada por seu sócio Argeu Marques. Lido o pedido e com a palavra e reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que realmente o reclamante foi seu empregado, mas a rescisão foi fruto de um acordo através do qual a empresa pagaria ao reclamante a importância de R\$ 150,00, sem prestação de serviço relativos a pré-aviso e contra devolução de títulos de créditos avalisados pelo reclamado, referentes a compras feitas pelo reclamante. Que o acordo não se concretizou somente por culpa do reclamante, que não lhe devolveu os títulos avalisados. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Perguntado, respondeu: que não fez qualquer acordo, tendo sido demitido sem qualquer motivo; que não recebeu qualquer direito decorrente desta despedida, tendo ainda a receber R\$ 22,00, como saldo de salário; que realmente combinaram que receberia R\$ 180,00 assim que devolvesse as letras avalisadas pelo reclamado; que o declarante não pôde devolver as letras imediatamente porque estas haviam sido colocadas no Banco pelo credor; que somente hoje as letras foram devolvidas pelo credor, pelo que trouxe-as para entregá-las ao reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. Perguntado, respondeu: que o acordo foi fixado em R\$ 150,00 porque o depoente combinou em pagar ao reclamante o salário de oito dias não trabalhados, o que seria o acordo sobre o pré-aviso, acrescidos ainda do 13º salário, férias proporcionais, mais Fundo de Garantia; que o pagamento seria contra a entrega das promissórias avalisadas pelo depoente; que essas promissórias jamais foram apresentadas pelo

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
977

reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante até às 15 horas do dia de amanhã, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 165,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, sôbre todo e qualquer direito, inclusive FGTS; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não cumpra o reclamado a obrigação acima assumida. Custas, R\$ 16,50, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. O reclamado recebeu os títulos nos quais figura como avalista do reclamante. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
C. de Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante
ALVARO FRANCISCO BORGES LUENA

[Handwritten signature]
Reclamado

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALVARI FERREIRA DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado A. MARQUES & CIA LTDA. P/ SUA REPRESENTANTE SNTA. MARIA DE LURDES HENRIQUES. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 165,00 (CENTO E SSESSENTA E CINCO CRUZEIROS.) relativa a o Processo Nº 457/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Francisco
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA
Alvari Ferreira da Silva
Reclamante

Maria de Lourdes Henriques
P/ Reclamado

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/10/70

Jeraldo Torres
JERALDO FRANCOISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS EDUARDO BLAETH
Juiz de Trabalho-Praticante

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Jeraldo Torres
JERALDO FRANCOISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA